

REGULAMENTO
SICOOB AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO
CNPJ 31.339.342/0001-64

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O **SICOOB AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe foram aplicáveis.

Artigo 2º O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a seus cotistas, valorização de suas cotas mediante aplicação dos seus recursos em ativos financeiros, instrumentos derivativos e valores mobiliários de diferentes naturezas e características, principalmente ações, observados os limites estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Artigo 3º O **FUNDO** destina-se a investidores clientes do Banco Cooperativo Sicoob S.A.- Banco Sicoob e das cooperativas do Sicoob.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º O **FUNDO** é administrado pelo **SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sediado no SIG – Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 06, nº 2080, sala 201 – Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 07.397.614/0001-06, instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) F5CL3T.00001.ME.076*, autorizado a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8402, de 21/07/2005, no presente designado **Administrador**.

Artigo 5º O **Administrador** é responsável pela Gestão da Carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º O **Administrador**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 7º A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Artigo 8º Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do regulamento do **FUNDO** de investimento ao aplicar seus recursos.

Artigo 9º O **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB**, instituição financeira autorizada pelo Ato Declaratório CVM nº 8.333, de 07/06/2005, com sede no SIG Qd. 06 – Lote 2080 - CEP - 70.610-460, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob nº 02.038.232/0001-64, no presente designado BANCO SICOOB, prestará ao **FUNDO** os serviços de (i) custódia, e (ii) distribuição, agenciamento e colocação de cotas do **FUNDO**, observado que estes últimos serviços também poderão ser prestados por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto. Os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas), se não prestados pelo BANCO SICOOB ao **FUNDO**, serão prestados diretamente pelo **Administrador**. A relação, com a qualificação completa de todos os prestadores de serviços ao **FUNDO**, encontrar-se-á disponível na sede e/ou dependências do **Administrador**, juntamente com os respectivos contratos.

Artigo 10 Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados na Sede do **Administrador**.

Artigo 11 A taxa de administração cobrada é de 1,25% a.a. (um vírgula vinte e cinco por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252 dias.

Parágrafo 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo é a taxa de administração mínima do **FUNDO**. Tendo em vista que o **FUNDO** admite aplicação em cotas de outros fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,25% a.a. (dois vírgula vinte e cinco por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 2º A taxa de administração máxima, prevista no parágrafo anterior, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despende em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.

Artigo 12 A taxa de custódia a ser cobrada diretamente do **FUNDO** será de 0,035% a.a. (zero vírgula zero trinta e cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo único Tendo em vista que o **FUNDO** admite aplicação em cotas de outros fundos de investimento, fica instituída a taxa de custódia máxima de 0,085% a.a. (zero vírgula zero oitenta e cinco por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 13 Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 14 Para alcançar os objetivos do **FUNDO**, o **Administrador** poderá se utilizar dos instrumentos abaixo descritos, obedecidos os seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Ações admitidas à negociação em mercado à vista de bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações e BDRs (<i>Brazilian Depositary Receipts</i>) classificados como nível II e III	67%	100%
2) Certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, regulados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pela CVM	0%	20%
3) Cotas de fundos de investimento (FI) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FIC)		
4) Títulos Públicos Federais	0%	33%
5) Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	33%
6) Operações em mercado de derivativos, entendidas como o total de margens e prêmios, conforme descrito no Parágrafo 1º	0%	15%
Limites		

1) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador , gestor ou empresa ligada	0%	20%
2) Aplicação em cotas de um mesmo emissor fundo de investimento, exceto para fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações admitidos a negociação em bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	0%	10%

Parágrafo 1º O **FUNDO** poderá atuar no mercado de derivativos para proteger parte de seu patrimônio ou para reproduzir uma posição em ações com a parcela de sua carteira que estiver direcionada para ativos financeiros de renda fixa, sendo vedada a alocação em valores correspondentes a margens depositadas a título de garantia e prêmios pagos superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 2º O **FUNDO** poderá atuar no mercado de empréstimo de ações, em conformidade com as instruções emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo 3º O **Administrador**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ele administrados ou pessoas a ele ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 4º As aplicações deste **FUNDO** poderão, eventualmente, estar concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no Artigo 18 deste regulamento.

Parágrafo 5º O **FUNDO** poderá realizar operações na modalidade *day trade*.

Artigo 15 A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo ao **Administrador**, ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Artigo 16 O objetivo descrito no caput do Artigo 2º, o qual o **Administrador** perseguirá não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 17 O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 18 Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Investimento em Ações** - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- b) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.
- c) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação

do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.

- d) **Risco Cambial** - o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.
- e) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- f) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- g) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- h) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do SFN;

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 19 As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas.

Parágrafo único O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do **Administrador**, é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, considerando o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 20 Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis na Lâmina de Informações Essenciais do **FUNDO**.

Artigo 21 Os pedidos de aplicação serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede do **Administrador**.

Artigo 22 As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente ao da data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores ao **Administrador** ou instituições intermediárias, desde que observado o horário estabelecido na Lâmina de Informações Essenciais do **FUNDO**.

Artigo 23 É facultado ao **Administrador** suspender, a qualquer momento novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 24 As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Artigo 25 Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente à data do recebimento do pedido pelo **Administrador**, desde que observado o horário estabelecido na Lâmina de Informações Essenciais do **FUNDO**.

Artigo 26 Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede do **Administrador**.

Parágrafo único A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente mantida no Banco Cooperativo Sicoob S.A. e Cooperativas do Sicoob, ou através da B3.

Artigo 27 O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou de investimento do cotista, até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao do pedido de resgate.

Artigo 28 Os pedidos de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede do **Administrador**.

Artigo 29 É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 30 É devida pelo **Administrador** multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no Artigo 25, à exceção do disposto no Artigo 31 abaixo.

Artigo 31 No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **Administrador** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do **Administrador**, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

Artigo 32 Os pedidos de resgate serão atendidos na ordem em que chegarem ao **Administrador**, de forma a dar tratamento equânime às solicitações.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pelo **Administrador**;

- b) substituição do **Administrador**, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- g) alteração do Regulamento.

Parágrafo único Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **Administrador** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido à redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Artigo 34 A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério do **Administrador**.

Artigo 35 É admitida a possibilidade de o **Administrador** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 36 A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 37 Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 38 As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

Artigo 39 As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 40 O **Administrador** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 41 O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento na internet.

Artigo 42 Caso o **Administrador** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS

Artigo 43 Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pelo **Administrador**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 45 Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 46 Demais Informações podem ser consultadas na Lâmina de Informações Essenciais do **FUNDO** disponível no website do **Administrador** no endereço <https://www.sicoob.com.br/bancosicoob-dtvm>.

Artigo 47 Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios do **Administrador**, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista do **Administrador**, no endereço da sede ou por meio do telefone (61) 3217-5315.

Artigo 48 Se necessário, poderá ainda ser utilizado o SAC BANCO SICCOB 0800 724 4420, todos os dias, 24h, e, se desejada a reavaliação da solução apresentada após utilização desses canais, poderá ser levado recurso à Ouvidoria BANCO SICCOB 0800 646 4001, dias úteis, das 9 às 18h.

Artigo 49 Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 50 Este regulamento entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 06 de setembro de 2021.

**SICCOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador do FUNDO**

Francisco Ney Magalhães Júnior
Diretor Superintendente

Ricardo de Almeida Horta Barbosa
Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros
em exercício